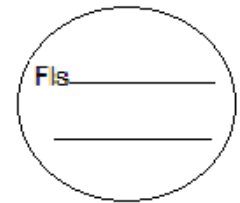




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 077/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 PREGÃO PRESENCIAL 049/2023

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE RODEIRO-MG/**, pessoa jurídica de direito público interno, sita Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro/MG inscrito no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de outro lado, como contratada, a empresa **PRAD SERVIÇOS E SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.914.436/0001-50, com sede na Av. Nova Guarani, nº 255, Bairro Nova Guarani, na cidade de Guarani - Mg, por seu representante legal, o senhor João Paulo de Oliveira Maciel, portador do RG. n.º MG15983841, inscrito no CPF sob nº 016.307.006-73, residente e domiciliado na Rua Jatobá, nº 89, Bairro Bela Vista, na cidade de Guarani- MG, têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de limpeza urbana, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na **Licitação Pública nº 083/2023 – Pregão Presencial nº 049/2023**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 15/08/2023, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 115, de 10 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda - Do Objeto

2.1 O objeto do presente contrato é prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza manual de terrenos, corte e poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios, combate formigas cortadeiras por termo nebulização, e aplicação de agrotóxicos/herbicidas em área rural na forma descrita no Termo de Referência ANEXO NESTE EDITAL.

2.2 A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

2.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

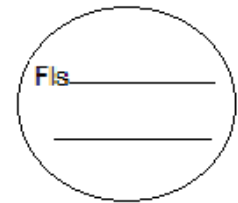
2.4 Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 049/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula Terceira - Da vigência



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



3.1 A contratação terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.

3.3 O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Cláusula quarta - Do valor dos serviços e do pagamento e da alteração

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 769.850,04, e mensal de R\$ 64.154,17.

4.2 Os valores totais estimados não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados emitido pelo responsável pelo acompanhamento.

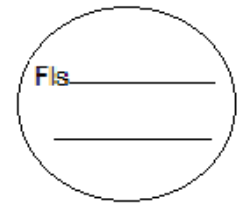
4.4 A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		PRAD SERVIÇO E SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 47.914.436/0001-50			TOTAL	769.850,04
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
LOTE -> 0001 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS.						769.850,04
1	404755	COMBATE POR TERMONEBULIZAÇÃO A FORMIGAS CORTADEIRAS E CUPINS EM PRAÇAS, JARDINS, CAMPOS DE FUTEBOL E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS. PERIODICIDADE: NO MÍNIMO DE 3 EM 3 MESES EM TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRINCIPALMENTE ONDE JÁ EXISTEM OU SERÃO EXECUTADOS PROJETOS PAISAGÍSTICOS. DEVERÁ SER CONSIDERADA A ÁREA ESTIMADA DE 25.000 M2 PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	12,00	MES(ES)	1.837,0600	22.044,72



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



2	404756	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDAS, E AGROTÓXICOS EM GERAL EM ÁREA RURAL. PERIODICIDADE: DE 6 EM 6 MESES DEVERÁ SER CONSIDERADA A ÁREA ESTIMADA DE 140.000 M2 PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FAIXA MÉDIA DE 2,0 METROS PARA CADA MARGEM.	12,00	MES(ES)	5.694,2800	68.331,36
3	404754	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM RASPAGEM E REMOÇÃO DE TERRA E AREIA, CAPINA MANUAL, LIMPEZA MANUAL DE TERRENOS, CARGA MANUAL E MECANIZADA DE ENTULHOS PRODUZIDO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PINTURA DE MEIO FIOS, CORTE E PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE. (CONSIDERA-SE ARVORE DE PEQUENO PORTE AQUELAS COM ALTURA DE ATÉ 7,00 METROS, CUJO O CORTE NÃO DEPENDA DE CAMINHÃO CESTO E GUINCHO) OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR NO MÍNIMO 15 (QUINZE) FUNCIONÁRIOS, SENDO 14 GARIS E 1 ENCARREGADO OBEDECENDO A JORNADA DE TRABALHO DE 8 HORAS/DIA. PERIODICIDADE: TODOS OS DIAS (DE SEGUNDA A SEGUNDA) NAS PRINCIPAIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, SENDO: RUA EDUARDO DE PAULA REIS, RUA JARDIM MENDES MARTINS (FEIRA), RUA JOÃO BICALHO, RUA JOSÉ LOURENÇO, AV. PREFEITO ADOLFO NICOLATO, PRAÇA SÃO SEBASTIÃO E SEU ENTORNO. NAS DEMAIS LOCALIDADES OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE SEGUNDA À SÁBADO.	12,00	MES(ES)	56.622,8300	679.473,96

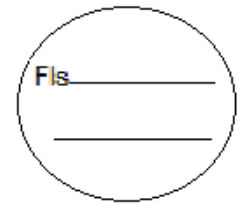
Cláusula quinta – Da execução dos serviços

5.1 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial nº 049/2023 e anexos, em especial quanto aos veículos necessários a prestação dos serviços e equipamentos de maior valor econômico.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



5.2 O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

5.4 A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização

6. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços e Obras fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os relatórios necessários.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

7. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:
02.03.00.015.452.040.2057.33903900.

Cláusula oitava - Da rescisão

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

Cláusula nona - Das responsabilidades da Contratada

9.1 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

9.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

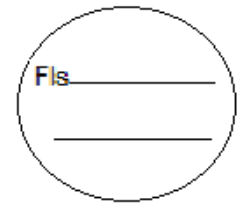
9.3 A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Rodeiro-MG, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.

9.4 Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



9.5 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

9.6 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço exigir.

9.7 Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

9.8 Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG.

9.9 Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.

9.10 A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

Cláusula Décima - Das sanções

10.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 O valor da multa no caso de infração contratual, será de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor total do contrato.

10.3 A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Rodeiro-MG poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

a.1) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 A Municipalidade de Rodeiro-MG, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

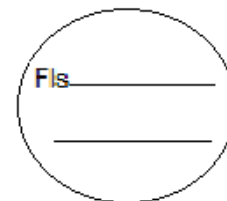
Cláusula Décima Primeira - Das Substituições

11.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Cláusula décima segunda - Dos casos omissos

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - Do foro

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Ubá-MG, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 16 de agosto de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

João Paulo de Oliveira Maciel
PRAD SERVICOS E SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: